



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS  
**CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO**  
Lei Municipal nº 050/94, 22/04/1994

**LEI Nº 600, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

**Art. 2º** - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

**Art. 3º** - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

**Parágrafo Único** - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**VALDIVINO RODRIGUES BORGES**  
PREFEITO

Documento Lei nº 600  
Publicado no Placar da Prefeitura  
Municipal de Palestina de Goiás  
Nesta Data.  
Palestina 26 / 02 / 2020  
Responsável pela Publicação